



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 56/2018

A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Praça Antonio Prado s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.260.630/0001-20, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinado exclusivamente para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal n.º 151 de 14/07/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações pela Lei Complementar 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 14:30 horas do dia 06/08/2018

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 06/08/2018

TEMPO DE DISPUTA: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação.

e-mail: adriana.queiroz@promemoria.saocarlos.sp.gov.br

e-mail: heloisa.simois@promemoria.saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São ANEXOS deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHA DE ORÇAMENTO MÉDIO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO V – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de impressão de material gráfico, destinado exclusivamente para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme quantidades, especificações e condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do D.T.I. (Departamento da Tecnologia da Informação) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o BB e a Prefeitura Municipal de São Carlos, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Carlos, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;



Prefeitura Municipal de São Carlos **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

3.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Prefeitura Municipal de São Carlos **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

5.1.1. O pedido deverá ser encaminhado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) no endereço indicado no preâmbulo do edital.

5.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2 Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (e-mail) no endereço indicado no preâmbulo do edital.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. As propostas serão recebidas até o horário previsto, após o que terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.3.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos



Prefeitura Municipal de São Carlos **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante arrematante deverá apresentar proposta por escrito, junto com a documentação de habilitação de que trata o item 10 deste edital, obedecendo aos seguintes critérios:

7.1.1 deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, contendo os seguintes elementos:

- a) número do processo e do pregão;
- b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento;
- c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual o superior a 60(sessenta) dias;
- d) a proposta de preço escrita, deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

7.1.2 os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar valor unitário e valor total de cada item e global do lote, conforme Planilha de Quantitativos e Preços Unitários no Anexo III, sob pena de desclassificação;

7.1.3. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com duas casas decimais;

7.1.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.4. A entrega do material deverá ser efetuada no Prédio da Fundação Pró-Memória de São Carlos situado na Praça Antonio Prado, s/n – Centro, em horário normal de expediente, ou seja, 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

7.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.7. Serão rejeitadas as propostas que:

7.7.1. Forem incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;

7.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

7.8. A Fundação Pró-Memória é considerada consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, §2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 8.2 e 8.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

8.6. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

9.1. O valor máximo estimado para a contratação do serviço é de R\$ 16.966,67 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante arrematante deverá apresentar a documentação de Habilitação em envelope fechado e rubricado no fecho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, situada na Praça Antônio Prado, s/n – Centro - CEP 13560-046 - São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, das 9h às 17h.

10.1.1. No envelope, os documentos deverão estar numerados e rubricados pelo responsável legal da licitante, de preferência em ordem sequencial.

10.1.2. Todos os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.2. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.3. Para fins de habilitação, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Regularidade Fiscal:

10.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.3.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

- 10.3.1.5. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- 10.3.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10.3.2. Regularidade Trabalhista
- 10.3.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termo do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 10.3.3. Habilitação Jurídica
- 10.3.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.3.4. Qualificação Técnica:
- 10.3.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 10.3.5. Qualificação Econômico-financeira
- 10.3.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.3.6. Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VII deste edital.
- 10.3.6.1. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estas apresentem alguma restrição.
- 10.3.6.2. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;
- 10.3.6.3. O prazo assegurado no subitem 10.3.6.2. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

10.3.6.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.7. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I.

10.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

10.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

10.6. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.7. Desconsiderar-se-á documentação encaminhada via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

10.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão pública e declarado vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.

11.1.1 Os recursos deverão ser protocolados perante a FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, situada na Praça Antônio Prado, s/n – Centro, CEP 13560-046 São Carlos/SP, no horário de expediente regular vigente.

11.1.2. As razões de recurso e os autos do processo ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.1 na FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.



Prefeitura Municipal de São Carlos **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

11.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro referente a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, terão efeito suspensivo nos termos do art. 109, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 4º, XVIII a XXI da Lei Federal 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 151/04.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Diretor-Presidente, a decisão em grau final.

11.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Carlos – SP.

11.8. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.9. A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até a decisão final.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

12.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado a critério da FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

13.2. O pagamento devido pela FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente à entrega do material, objeto do presente certame, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número da licitação e do contrato, além do CNPJ da empresa que realizará o serviço e o valor unitário e total.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.01.13.391.3003.2.306.3.3.90.39.01.110000 – ficha 30

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

15.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Fornecimento;

d) declaração de inidoneidade;

e) sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.4. Ocorrendo atraso na entrega do material gráfico será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

15.5. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

15.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

15.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

15.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

15.10. No caso de ocorrência de uma, algumas ou todas as hipóteses discriminadas no subitem 15.1, a Administração poderá contratar a licitante segundo classificada, desde que atendidas as exigências habilitatórias, devendo o pregoeiro negociar o preço ofertado a fim de que seja obtido melhor preço, observando-se o prazo recursal nos itens anteriores.

16. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue na FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, conforme condições estabelecidas no Anexo II

16.2. Após a entrega definitiva, a FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para inspeção do objeto, que poderá ser rejeitado caso a qualidade e especificações não estejam de acordo com a prova realizada e autorizada. Neste caso, o material deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo a ser estipulado pela contratante, considerando o máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus para a Instituição e sem prejuízo da incidência das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

16.3. Os atos relativos à execução do objeto deste Edital que venham a ser documentados deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização do mesmo, em Língua Portuguesa, como data, local, horário, marca, medida, peso, composição e demais especificações necessárias à perfeita caracterização e individualização.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

17.4. O preço proposto é fixo e irrecorrível.

17.5. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

17.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observados os preceitos do artigo 49, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimirem-se eventuais litígios resultantes deste Edital.

São Carlos, 20 de julho de 2018.

Adriana Queiroz
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente prestará o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta-corrente bancária, agência e banco, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2018, DECLARA:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade;

São Carlos _____ de _____ 2018.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de impressão de material gráfico conforme quantidades, especificações e condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

2- LOTE ÚNICO

	Título	Descrição	Unidade	Quantidade
Item 1	Livro: “Da senzala para onde? Negros e negras no pós- abolição em São Carlos”	Formato: livro Processo: Off-set Nº pág.:274 + capa Tamanho: - 42 cm x 21 cm (aberto) - 21 cm x 21cm (fechado) Miolo: Couchê fosco 115gr/m2, 4x4 cores Capa: triplex 300g/m2, 4x1 cores Acabamento: Laminação fosca mais intercalações, dobras, costurado, hot melt e refile. Gravação em CTP (Computer-to-plate)	unid	500

3- DAS PROVAS

3.1. Caberá à empresa contratada apresentar provas impressas para aprovação dos materiais antes da execução definitiva.

3.2. A prova impressa deverá ser executada com tecnologia idêntica à impressão final e ser apresentada de forma completa (dobrada, capa/miolo, papel, costurada e outras especificações próprias do item).

3.3. O prazo para apresentação das primeiras provas não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

3.4. A Fundação Pró-Memória terá o prazo de 02 (dois) dias para apreciação da primeira prova. Em caso de não aprovação, o contratado será notificado por escrito e deverá apresentar segunda prova no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.5. O início da impressão definitiva do material só poderá ocorrer após aprovação por escrito dada pela Fundação Pró-Memória de São Carlos.

3.6. Após a aprovação, a contratado terá o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do material na sua totalidade.

3.7. Caso a segunda prova apresentada não atenda todas as especificações e exigências descritas no presente edital e seus anexos, poderá a Fundação Pró-Memória rejeitar a execução dos serviços mediante rescisão contratual, devidamente motivada.

4- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A entrega do material deverá ser efetuada na sede da Fundação Pró-Memória de São Carlos situada na Praça Antonio Prado, s/n – Centro de São Carlos, em horário de funcionamento normal de expediente, ou seja, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, mediante os seguintes critérios:

4.1.1. Entregar o material definitivo em sua totalidade no prazo de até 50 (cinquenta) dias contados do recebimento da ordem de serviço (inclui-se nesse prazo o prazo de entrega da prova).

4.1.2. Fornecer os produtos em estrita consonância com o especificado neste termo de referência;

4.1.3. Realizar a entrega do objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

4.1.4. Apresentar os produtos em embalagens adequadas para proteger o conteúdo do material contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega,

4.1.5. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local determinado pela contratante;

4.2. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, ou num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, e fazendo-se comunicação escrita ao fornecedor, se após o recebimento, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado no prazo indicado no subitem 16.2 do corpo do edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Todo o material, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com as especificações descritas, dentro das normas estabelecidas e obedecendo aos detalhes fornecidos pela FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

5.2. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada:

- a) garantir a qualidade dos materiais gráficos licitados;
- b) entregar o objeto solicitado em sua totalidade, de acordo com a quantidade discriminada na Ordem de Serviço e na Nota de Empenho, não sendo admitido o parcelamento, salvo após justificativa fundamentada e da anuência do(a) solicitante, sob pena das sanções legais cabíveis.
- c) todas as despesas relativas a retirada, transporte e entrega do material;
- d) entregar os materiais no local e no prazo estipulado

5.4. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo a ser acordado de até 10 (dez) dias úteis, improrrogável, a contar após a notificação formal, os materiais licitados que:

- a) não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- b) estejam em desacordo com as especificações deste termo;
- c) não tenham sido aprovados pela Contratante;
- d) tenham sofrido danos em decorrência do transporte.

5.5. A empresa Contratada deverá franquear visita técnica no local de execução da impressão dos materiais gráficos licitados sempre que for de interesse da Contratante.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO III – PLANILHA DE ORÇAMENTO MÉDIO

	Título	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Livro: “Da senzala para onde? Negros e negras no pós-abolição em São Carlos” Formato: livro Processo: Off-set Nº pág.:274 + capa Tamanho: - 42 cm x 21 cm (aberto) - 21 cm x 21cm (fechado) Miolo: Couchê fosco 115gr/m2, 4x4 cores Capa: triplex 300g/m2, 4x1 cores Acabamento: Laminação fosca mais intercalações, dobras, costurado, hot melt e refile. Gravação em CTP (Computer-to-plate)	500	R\$ 33,93334	R\$ 16.966,67
VALOR MÉDIO DO LOTE				16.966,67



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO 00/2018
Processo Administrativo 56/2018

A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos-SP, à Praça Antônio Prado s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.260.630/0001-20, representada neste ato pela Diretora Presidente XXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXX, São Carlos/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do Pregão Eletrônico nº xx/2018, com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 151/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, além das demais disposições aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão de material gráfico, conforme quantidades, especificações e condições descritas no edital do Pregão Eletrônico nº xx/2018 e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

02.01. As condições para a entrega do objeto do presente encontram-se descritas no Pregão Eletrônico nº XX/2018 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 56/2018, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

- 03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 03.02. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
- 03.02.01. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço objeto da presente licitação.
- 03.02.02. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.
- 03.03. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.
- 03.04. O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data de assinatura da Ordem de início dos Serviços, expedida pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, e terá vigência de 60(sessenta) dias podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente. 05.01.01. Os recursos financeiros ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.13.391.3003.2.306.3.3.90.39.01.110000 – ficha 30

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Fundação Pró-Memória;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviço calculado sobre o valor do contrato, até o 5º (quinto) dia após o que aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

f) Declaração de inidoneidade;

g) As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

06.02. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.02.01. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, a critério da Fundação Pró-Memória, cobradas administrativa ou judicialmente.

06.03. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

06.04. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10%(dez por cento) do valor total do objeto licitado. 06.05. O licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Pró-Memória, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

06.06. Da intenção da aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa do interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

06.06.01. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 151/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

como qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XI, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das penalidades pertinentes. 09.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser indenizada dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, §2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.01. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

10.01.01. Realizar o objeto contratado pelos valores constantes da respectiva proposta e cumprir as disposições estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº xx/2018.

10.01.02. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos serviços .

10.01.03. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.01.04. Responder pelos serviços que executar e pelos veículos e equipamentos que utilizar na forma da Lei, do Edital e deste contrato.

10.01.05. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas e disposições legais aplicáveis.

a) Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os veículos e serviços necessários à correção e revisão de falhas.

b) Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

10.01.06. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

10.02. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

10.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula terceira;

10.02.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

10.02.03. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

condições a que a mesma se obrigou;

10.02.04. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei 8666/93 e suas alterações, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato;

10.02.05. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;

10.02.06. A CONTRATANTE, em qualquer ocasião, poderá fazer alterações nas descrições dos serviços, que impliquem na redução ou aumento do volume de serviço a ser prestado, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários e em quantidade levantada pela Contratante que poderá resultar até um total de 25% para mais ou para menos do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2.018.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO V – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE FORNECIMENTO VINCULADO AO CONTRATO Nº XX/18

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: XX/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56/2018

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

EMPRESA CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROVAS: 20 DIAS

PRAZO PARA ENTREGA DEFINITIVA: 50 DIAS (inclui-se nesse prazo o prazo para entrega das provas)

Autorizamos a entrega do material gráfico:

	Título	Descrição	Unida de	Quantidade
Item 1	Livro: “Da senzala para onde? Negros e negras no pós-abolição em São Carlos”	Formato: livro Processo: Off-set Nº pág.:274 + capa Tamanho: - 42 cm x 21 cm (aberto) - 21 cm x 21cm (fechado) Miolo: Couchê fosco 115gr/m2, 4x4 cores Capa: triplex 300g/m2, 4x1 cores Acabamento: Laminação fosca mais intercalações, dobras, costurado, hot melt e refile. Gravação em CTP (Computer-to-plate)	unid	500

CONDIÇÃO DE ENTREGA TOTAL DO MATERIAL E PAGAMENTO:

01. A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do material definitivo para aceitá-lo ou rejeitá-lo.

02. O material não aprovado pela FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS será devolvido à empresa contratada para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Contratada substituir no fornecimento do produto, qualquer material



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

impugnado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da impugnação.

03. A devolução do material não aprovado pela FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o seu fornecimento.

04. Após a entrega do material pela FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

05. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante. Parágrafo Único: Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

06. Nas faturas emitidas deverá constar obrigatoriamente o número desta licitação e do contrato, além do CNPJ da empresa que realizará o serviço e o valor unitário e total.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2018.

Diretora-Presidente
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Ciente: _____/_____/_____

Assinatura responsável empresa



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(será assinado junto com o Contrato)

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Órgão: FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Pregão nº 00X/2018

O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada em serviços de impressão de material gráfico, destinado exclusivamente para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme quantidades, especificações e condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

Na qualidade de participante da licitação em epígrafe, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede na (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da Pregão Eletrônico n.º xx/2018, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

São Carlos, ____ de _____ de 2018.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA